



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 33/2026

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN** o Projeto de Lei nº 33/2026, que “Altera a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a violência obstétrica constitui uma forma de violência contra a mulher, atingindo parcela específica da população — mulheres em idade fértil — e manifestando-se por meio de práticas discriminatórias e desrespeitosas no âmbito da assistência à saúde durante o período gestacional, parto e pós-parto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão, a quem compete examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição em análise busca promover alterações na Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, com o objetivo de ampliar medidas de informação e proteção às gestantes e parturientes contra a violência obstétrica no âmbito do Estado do Tocantins.

Não obstante a relevância social e a pertinência da matéria tratada, observa-se que o projeto estabelece a criação de novas obrigações a serem implementadas por órgãos da Administração Pública estadual, especialmente pelas Secretarias de Saúde, ao determinar a execução de determinadas ações administrativas.

Entretanto, a criação de atribuições, deveres ou encargos para órgãos da Administração Pública insere-se no âmbito da organização e do funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a Constituição do Estado do Tocantins dispõe, em seu artigo 27, §1º, inciso II, alíneas “b” e “f”, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo e sobre atribuições dos órgãos da administração pública estadual.

A jurisprudência e a doutrina constitucional são firmes no entendimento de que normas de iniciativa parlamentar que imponham obrigações à Administração Pública ou que interfiram diretamente na gestão administrativa incorrem em vício de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, ainda que se reconheça o mérito e a relevância social da proposta, verifica-se a presença de inconstitucionalidade formal, em razão da usurpação de competência privativa do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo em matérias dessa natureza.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei 33/2026**, por padecer de vício de inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.



Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis.....
referente ao(a) PL 133/2026.....

Encaminhe-se(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril.....de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 61/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.
NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 33/2026.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 33/2026, de sua autoria, que “Altera a Lei nº 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Deputado **Valdemar Júnior**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Recebi em 08/04/2026
às 14:05 hrs
[Handwritten signature]*